COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 403/2022

Assunto: Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município de Natal/RN para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais.

Interessado: Vereador Luciano Nascimento

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 403/2022, de autoria do Vereador Luciano Nascimento que "Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município de Natal/RN para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais".

A proposição foi lida em plenário em 09 de agosto de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo a inexistência de proposição semelhante. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão, inclusive com manifestação favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise, que tem como objetivo garantir atendimento prioritário, em unidades de saúde do município de Natal, para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos que sejam responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais, sendo estas elencadas na proposição da seguinte forma: a pessoa que não pode exercer de forma autônoma sua rotina cotidiana sem estar representada ou assistida; a pessoa que apresenta déficit cognitivo, que acarrete pouco ou nenhum discernimento; a pessoa que tem limitação motora, visual ou

qualquer uma que demande, a *priori*, intervenção ou ajuda de outrem; e a pessoa que possui impedimentos por decorrência de doença grave, crônica, permanente oi terminal.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários destaca-se que inexiste ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo, portanto, certo concluir que não existe eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 25 de agosto de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador